



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secret. Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.200

BELEM — Sábado, 3 de Fevereiro de 1968

DECRETO N. 5.889 — DE 29 DE JANEIRO DE 1968  
Abre crédito especial de NCr\$ 45,00 em favor de VICENTE PINHEIRO BEZERRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 4019, de 12.12.67, publicada no DIÁRIO OFICIAL N. 21.168, de 19.12.67,

DECRETA:

Art. 1º) — Fica aberto o crédito especial de quarenta e cinco cruzeiros novos (NCr\$ 45,00), em favor de VICENTE PINHEIRO BEZERRA, soldado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento do salário-família dos meses de abril a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1968.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(Reg. n. 1.210, Dia 3.2.67)

DECRETO N. 5.890 DE 29 DE JANEIRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 39,21 em favor de EURIDICE MARQUES DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o

## Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3897, de 28.09.67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.121, de 4 de outubro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º) — Fica aberto o crédito especial de trinta e nove cruzeiros novos e vinte e hum centavos (NCr\$ 39,21), em favor de EURIDICE MARQUES DE SOUZA, Professora Nível 1, do Quadro Único, com exercício em Igarapé-Miri, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de 18 de abril a 31 de dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportuni-

dade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1968.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 5891 DE 29 DE JANEIRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 66,36 em favor de Ernestina Pereira Maia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3973, de 30.10.67, publicada no Diário Oficial n. 21.120, de 04 de novembro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º) — Fica aberto o crédito especial de sessenta e seis cruzeiros novos e trinta e seis centavos (NCr\$ 66,36), em favor de Ernestina Pereira Maia, Professora de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário com exercício no Grupo Escolar do Município de Moju, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de março de 1962 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º) — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de Janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 1.212)

DECRETO N. 5892 DE 29 DE JANEIRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 52,00 em favor de Walkine da Silveira Vianna.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4010, de 07.12.67, publicada no Diário Oficial n. 21.166, de 15 de dezembro de 1967,

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE****ASSINATURAS**

|           | NCR\$ | Número avulso           | NCR\$  |
|-----------|-------|-------------------------|--------|
| Anual     | 50,00 | Número atrasado ao ano  | 0,00   |
| Semestral | 30,00 | PARA PUBLICAÇÕES        |        |
|           |       | Página comum            | 0,10   |
|           |       | cada centímetro         |        |
|           |       | Página de contabilidade | 100,00 |
|           |       | de — preço fixo         |        |

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de remessa, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cinquenta e dois cruzeiros novos (NCR\$ 52,00), em favor de Walkíria da Silveira Vianna, Professora, N.º 6, do Quadro Único com exercício no Grupo Escolar Frei Daniel, destinado ao pagamento da diferença de vencimentos referentes aos meses de setembro a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de Janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Dr. ALFREDO SILVA DE  
MORAES REGO  
Secretário de Estado de  
Finanças

(G. — Reg. n. 1.213)

**DECRETO Nº 5893 DE 29 DE JANEIRO DE 1968**

Abre crédito especial de NCR\$ 838,40 em favor de Óleos do Pará S/A, OL-PASA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n.º 4025, de 12.12.67, publicada no Diário Oficial n.º 21.169 de 20.12.67,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de oitocentos e trinta e oito cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 838,40), em favor de Óleos do Pará S/A, Olpasa, destinado ao pagamento de 20 (vinte) caixas com óleo comestível Do-ra, fornecidos por conta do Governo do Estado no exercício de 1966 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de Janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE  
MORAES REGO  
Secretário de Estado de  
Finanças  
(G. — Reg. n. 1.214)

**DECRETO N.º 5894 DE 29 DE JANEIRO DE 1968**

Abre crédito especial de NCR\$ 1.493,65 em favor da Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ).

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n.º 3924, de 10.10.67, publicada no Diário Oficial n.º 21.131, de 19.10.67,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de hum mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos (NCR\$ 1.493,65), em favor da Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ), destinado ao pagamento da mão de obra e materiais aplicados no reparo de diversos veículos pertencentes ao Governo do Estado, durante o exercício de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de Janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE  
MORAES REGO  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 1.215)

**DECRETO N.º 5895 DE 29 DE JANEIRO DE 1968**

Abre crédito especial de NCR\$ 803,69 em favor da Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ).

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n.º 3923, de 10.10.67, publicada no Diário Oficial n.º 21.131, de 19.10.67,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de oitocentos

três cruzeiros novos e sessenta e nove centavos (NCR\$ 803,69), em favor da Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ), destinado ao pagamento de mão de obra e materiais aplicados no reparo de diversos veículos pertencentes ao Governo do Estado, no exercício de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 3.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de Janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Dr. ALFREDO SILVA DE  
MORAES REGO  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 1.216)

**DECRETO N.º 5896 DE 30 DE JANEIRO DE 1968**

Inclui no regime de Tempo Integral funcionário da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o que vem de ser proposto pelo Exmo. Sr. Doutor Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, através de ofício protocolado sob o n.º 0042, de 12.1.68, encaminhado à Secretaria de Estado do Governo em 16 do mesmo mês e ano,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica sujeito ao regime de Tempo Integral estabelecido pela Lei n.º 3.642, de 14.1.66, com a vantagem de 70% (setenta por cento) sobre os seus vencimentos, o doutor Armando Manoel Valente Tavares, engenheiro, nível 16, lotado no Departamento de Obras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a partir de 1.º de Janeiro de 1968 revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de Janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
CLÓVIS SILVA DE MORAIS  
REGO

Secretário de Estado do Governo  
JOSE MARIA DE AZEVEDO  
BARBOSA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(G. — Reg. n. 1.217)

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****IMPRENSA OFICIAL****\* PORTARIA Nº 18 DE 31 DE JANEIRO DE 1968**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea I, do Decreto n.º 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n.º 3.618 de 2.12.1940,

**RESOLVE:**

Conceder (30) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1968, período de 1-2 a 2-3-1968, aos funcionários abaixo mencionados:

Moacyr de Castro Drago, Redator-chefe; Sebastião Silva de Souza, Linotipista; Mário Batista Garcia, AJ. de Mecânico; Oscar Gonçalves Gusmão, Im-

pressor; Clóvis Ferreira Lima, Dobrador; Aldo de Jesus Lima, Chapista; e Lúcia de Souza Andrade, Linotipista.

Dê-se ciência e publique-se.  
Dr. Fernando Farias Pinto  
— Diretor Geral —  
(G. — Dia 3.2.68).

\* — Reproduzida por ter sido com incorreções no D.O. n. 21.199 do dia 2.2.68.

\* PORTARIA Nº 17 DE 31 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951,

e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-el n. 3.618 de 2.12.1949,

R E S O L V E :

Antecipar as férias regulamentares referentes ao exercício de 1968, período de 1-2 a 2-3-1968, à diarista Maria Helena Miranda dos Santos, Auxiliar de Escritório lotada nesta Repartição, marcadas para março.

Dê-se ciência e publique-se.  
Dr. Fernando Farias Pinto  
— Diretor Geral —  
(G. — Dia 3.2.68).

\* — Reproduzida por ter sido com incorreções no D.O. n. 21.199 do dia 2.2.68.

## ANÚNCIOS

**FANORTE — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S. A.**

Ala de Assembléia Geral Extraordinária de **FANORTE — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S. A.**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, às nove e trinta horas, na sede de **FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S. A.**, sito à Travessa Treze de Maio n. 80, Edifício Barão de Belém, 5o. andar, Conjunto 504, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da aludida Sociedade, que haviam sido previa e regularmente convocados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições dos dias dezesseis, dezessete e dezoito, deste mesmo mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, e no jornal "A Província do Pará", edições dos mesmos dias dezesseis, dezessete e dezoito também deste mesmo mês. Constatando-se pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas estar o Capital Social representado em montante suficiente para deliberações foi instalada esta Assembléia Geral Extraordinária, sendo aclamado para presidir a o acionista Luigi Luizari o qual convidou o acionista João Luizari para servir como secretário, ficando desse modo composta a mesa dirigente dos trabalhos. Dando início à sessão, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que lesse o edital de convocação antes

aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — "**FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S. A.** — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Ficam convidados os Srs. acionistas de **FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S. A.**, para participarem de uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 26 do corrente mês de janeiro, às 9.30 horas, na sede social, sita à Travessa Treze de Maio n. 80, quinto andar, Conjunto 504, Edifício Barão de Belém, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) aumento de capital; b) reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 16 de janeiro de 1968. Por **FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S. A.** (a) João Berchmans e Silva, Diretor". Após a leitura do edital, o Sr. Presidente, passando a ordem do dia, disse que com referência aos itens "a" e "b" do edital de convocação iria mandar ler a proposta da Diretoria, que se encontrava sobre a mesa e da qual constava a reforma estatutária pretendida, o que foi feito, sendo o seguinte o seu teor: — "Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária de vinte e seis de janeiro de 1968. Srs. Acionistas. É com particular satisfação que levamos ao conhecimento de Vv. Ss., que no dia 27 de dezembro de 1967, de-

mos entrada junto a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — **SUDAM**, de nosso projeto agro-pecuário, cujo processo tomou o número 13.949, projeto esse que se acha em estudo nos diversos setores técnicos desse órgão. Entretanto, a fim de que na sua análise final nosso projeto não sofra nenhuma delonga, aconselhamos a proceder desde logo as alterações que serão necessariamente recomendadas pela **SUDAM**. Dessa forma submetemos a apreciação de Vv. Ss. essas alterações e mais aquelas que julgamos de bom alvitre introduzir em nossos Estatutos. Necessário se torna, neste momento, procedermos a um aumento de nosso capital social, que até então era de **CEM MIL CRUZEIROS NOVOS** (NCR\$ 100.000,00), elevando-o para **HUM MILHÃO E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS NOVOS** (NCR\$ 1.600.000,00), a ser subscrito pelos mesmos acionistas e na mesma proporção dada ao Boletim de Subscrição, assinado quando da constituição de nossa Sociedade. Para isso, deverão ser emitidas ações ordinárias, nominativas, que deverão ter o valor de **HUM CRUZEIRO NOVO** (NCR\$ 1,00) cada uma. Outrossim, a fim de adaptarmos o pleno funcionamento de nossa Sociedade, dentro das normas estatuidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — **SUDAM**, logo após a aprovação final do nosso projeto por aquele Órgão, aconselhamos a imediata elevação do nosso Capital Social, através da subscrição de ações nominativas e preferenciais, a serem subscritas com recursos da Lei. 5.174/66. Consequentemente o Artigo Quinto e Segundo dos nossos Estatutos passarão a vigorar com a seguinte redação: — "**ARTIGO QUINTO — O Capital Social é de HUM MILHÃO E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS NOVOS** (NCR\$ 1.600.000,00) dividido em hum milhão e seiscentas mil (1.600.000) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de **HUM CRUZEIRO NOVO** (NCR\$ 1,00) cada uma. Parágrafo Primeiro — A Sociedade poderá

emitir títulos múltiplos representativos de no mínimo dez (10) ações. Setenta e cinco por cento (75%) do capital social representado por ações preferenciais, serão realizados na forma prevista no Artigo Sétimo da Lei n. 5.174. Parágrafo Segundo — As ações a serem emitidas para a realização na forma prevista no parágrafo anterior, serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e irredimíveis durante cinco (5) anos, a contar da data da sua subscrição e não terão direito a voto. Estas ações poderão ser emitidas livremente a critério da Diretoria da **FANORTE**, e a sua emissão independa de autorização da Assembléia de Acionistas, devendo, contudo, as ações ou títulos múltiplos serem assinados pelo Diretor-Presidente e um Diretor, ou pelo Diretor-Presidente e um Procurador com poderes especiais conjuntamente". Por outro lado, indispensável é introduzir-se no Artigo Vinte, um dispositivo relativamente à participação dos nossos empregados nos lucros da Empresa. Assim, sugerimos a seguinte redação ao aludido artigo: — "**ARTIGO VINTE** — No fim de cada exercício levantar-se-á o Balanço Anual, feitas as amortizações aconselháveis no Ativo e apurado o líquido, será este distribuído da seguinte forma: — a) — cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal; b) — Crédito para o Fundo de Reserva Adicional; c) — dez por cento (10%) para a constituição de um Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; d) — dez por cento (10%) para a Diretoria, desde que os lucros líquidos permitam dividendos mínimos de seis por cento (6%); e) — o saldo, após essas deduções, ficará à disposição da Assembléia Geral. Parágrafo Primeiro — Trinta por cento (30%) da importância correspondente ao Fundo aludido na letra "c" serão distribuídos aos empregados da Sociedade na forma estabelecida no parágrafo segundo deste Artigo. Os restantes setenta por cento (70%) serão comprovada-

mente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da Sociedade. Parágrafo Segundo — A distribuição aos empregados de trinta por cento (30%) do Fundo mencionado na letra "c" deste artigo far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a este Fundo. A ele concorrerão os empregados que na data do Balanço respectivo já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios pre-fixados de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. "Além das modificações antes aludidas, que visam atender a recomendações da SUDAM, desejamos propor a alteração dos artigos décimo, parágrafos primeiro e segundo, e artigo décimo quinto, de maneira a permitir aos nossos diretores maiores facilidades no cumprimento de suas obrigações. Por isso sugerimos as seguintes redações, em substituição às atuais: — "Artigo Décimo—A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por qualquer dos Diretores, que poderão ainda praticar isoladamente os atos de simples gestão, nesses atos incluída a movimentação de contas bancárias, podendo, para isso, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, emitir e endossar cheques, ficando ainda expressamente autorizados a contrair financiamentos, construir edificações e instalações. Parágrafo Primeiro — Para os atos acima enumerados, qualquer dos Diretores poderá constituir procuradores "ad iudicia et extra" em nome da Sociedade. Parágrafo Segundo — para validade de atos que importem alienação ou oneração dos bens sociais, serão sempre necessárias duas assinaturas". "Artigo Décimo Quinto — Ao Diretor-Tesoureiro competirá ter sob a sua guarda todos os bens disponíveis da Sociedade, assinar cheques, recibos, folhas de pagamento, ordens bancárias, bordaux e etc. e os atos autorizados

no artigo décimo". Sugerimos ainda que seja acrescentado o artigo Vigésimo Quinto, que terá a seguinte redação: — "Artigo Vigésimo Quinto — A Sociedade manterá placas no local do empreendimento e à vista do público, mencionando a colaboração recebida, de acordo com o modelo e especificações sugeridas pela SUDAM, bem como em toda publicidade que fizer de seu empreendimento, mencionará a colaboração recebida desse Órgão". São estas Senhores Acionistas, as sugestões que desejamos fazer e que esperamos sejam aprovadas, tendo em vista que visam os interesses da Sociedade. Belém, 25 de janeiro de 1968 (aa) — Nelson Verlangieri d'Oliveira, Diretor-Presidente; Antônio Luizari, Diretor-Vice-Presidente; Alberto José Luziardi, Diretor-Tesoureiro e João Berchmans e Silva Diretor-Gerente, "Depois da leitura desse documento o Sr. Presidente colocou-o em discussão. Depois de amplamente debatido o conteúdo da mensagem da Diretoria, foi a proposta submetida à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Diante da manifestação do plenário o Sr. Presidente proclamou que doravante os Artigos modificados vigorarão com a redação constante da proposta ora aprovada. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém se manifestasse foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a que o Sr. Secretário lavrasse a presente ata, o que fiz e que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, 26 de janeiro de 1968.

(aa) Luigi Luizari, João Luizari, João Berchmans e Silva, Nelson Verlangieri d'Oliveira, Antônio Luizari, Alberto José Luziardi, Roque Luizari, Felício Luizari, José Luizari, Mário Luizari, Jorge Luizari e Gilberto Porcel.

#### CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Luigi Luizari, João Luizari, João Berchmans e Silva, Nelson Verlangieri d'Oliveira, Antônio Luizari, Alberto José Luziardi, Roque Luizari,

Felício Luizari, José Luizari, Mário Luizari, Jorge Luizari e Gilberto Porcel.

Belém, 26 de janeiro de 1968. Em testemunho MOFR., da verdade.

(a) Maria Oneide Fiel Ribeiro, Escrevente Autorizada.

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 31 de janeiro de 1968. (a) Ilegível

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 31 de janeiro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 1506/1509, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 234/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de janeiro de 1968. (a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial. (Reg. n. 223 — Dia 2.2.68).

#### POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

Ata da reunião da Diretoria realizada no dia 29 de dezembro de 1967.

A Diretoria da sociedade POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, reunida na sede social, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rua Santo Antônio, nº 95 (noventa e cinco), às 13 (treze) horas, do dia 29 de dezembro do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), DECIDIU, por unanimidade de seus membros, com base no parágrafo 1º (primeiro) do art. 13 (treze) dos Estatutos Sociais e de acordo com o projeto industrial aprovado pela SUDAM, RESOLVE:

1. submeter à consideração do Conselho Fiscal da Sociedade proposta de emissão de 344 (trezentas e quarenta e quatro) ações preferenciais, para serem subscritas pelas pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM, a aplicar no projeto industrial (POLIPLAST), recursos deduzidos de seu imposto de renda, conforme mapa oficial emitido por aquela entidade.
2. efetivar em caso de manifestação favorável do Conselho Fiscal da Socie-

dade a proposta citada no item anterior, a emissão de 344 (trezentas e quarenta e quatro) ações preferenciais, de valor nominal de NCR\$ 1.00 (um cruzeiro novo) cada, obedecida a legislação em vigor, as normas adotadas pela SUDAM e as disposições estatutárias aplicáveis.

Belém, 29 de dezembro de 1967

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Diretor-Presidente

Carlos Acatauassu Nunes

Diretor-Comercial

Carlos Moacir de Azevedo

Guapindaia

Diretor-Industrial

#### CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as assinaturas retiro de Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Carlos Acatauassu Nunes e Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 21 de janeiro de 1968. — Carlos N. A. Ribeiro — Tabelião Substituto.

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 15 de janeiro de 1968. — a) ilegível.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata (Diretoria) em 6 vias foi apresentada no dia 12 de janeiro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 1033, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 114/68. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de janeiro de 1968. — Oscar Faciola — Diretor. (Ext. Reg. 217 — Dia 2-2-68)

#### POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

Ata da reunião do Conselho Fiscal realizada no dia 29 de dezembro de 1967.

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, REUNIDOS na sede social, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua Santo Antônio, 95 (noventa e cinco), às 16 (dezeses) horas, do dia 29 de dezembro do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), DECIDIU, com base no parágrafo 1º (primeiro) do art. 13 (treze) dos Estatutos Sociais, aprovar, por unanimidade de seus membros, a proposta apresentada pela Diretoria da sociedade, com data de hoje, referente à emissão de 344 (trezentas e quarenta e quatro) ações preferenciais, para serem subscritas por pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM, para investir deduções

de seu imposto de renda no projeto industrial "POLIPLAST". Belém, 29 de dezembro de 1968.

**Orlando de Almeida Corrêa**

Conselheiro

**Newton Corrêa Vieira**

Conselheiro

**Jovelino Cardoso da Cunha**

Conselheiro

**CARTÓRIO KOS MIRANDA** — Reconheço as assinaturas retro de Orlando de Almeida Corrêa, Newton Corrêa Vieira e Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra. Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 01 de janeiro de 1968. — **Carlos N. A. Ribeiro** — Tab. Substituto.

**BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A.** — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a.

**POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZONIA**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Belém, 29 de dezembro de 1967.  
Ações preferenciais subscritas com recursos financeiros deduzidos na forma do item "b" do art. 7º da Lei 5.174 de 1966

| SUBSCRITOR                                                                                                                                                                                                                                | Quantidade | NCr\$         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| 1. REPRESENTAÇÕES RADISUL LTDA., firma estabelecida à Av. Ceará, 192, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu procurador <b>BANCO DA AMAZONIA S.A. — (BASA)</b> — pp. Claudionor Nogueira. | 344        | 344,00        |
| <b>T O T A L</b>                                                                                                                                                                                                                          | <b>344</b> | <b>344,00</b> |

**CARTÓRIO KOS MIRANDA** — Reconheço a assinatura supra de Claudionor Nogueira. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 11 de janeiro de 1968. — **Carlos N. A. Ribeiro** — Tab. Substituto.

**BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A.** — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 15 de janeiro de 1968. — a) ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA** — Este Boletim de Subscrição em 6 vias foi apresentado no dia 12 de janeiro de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 1035, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 115/68. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de janeiro de 1968. — **Oscar Faciola** — Diretor.

(Ext. Reg. 219 — Dia 2-2-68)

**GELAR S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS**

Senhores Acionistas:

De acordo com a Lei e com os nossos Estatutos, vimos submeter ao exame de Vv. Ss., o Balanço do Exercício Encerrado em 31 de Dezembro de 1967, assim como a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e competente Parecer do Conselho Fiscal.

Em nossa Sede, à avenida Senador Lemos número 3.253, Vv. Ss., poderão obter quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente

(a) A DIRETORIA.

**BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967**

**— A T I V O —**

|                                       |           |
|---------------------------------------|-----------|
| <b>Disponível</b>                     |           |
| Caixa e Bancos                        | 62.542,65 |
| <b>Realizável</b>                     |           |
| Matérias Primas                       | 915,20    |
| Materiais de Embalagens               | 1.181,11  |
| Adiantamento a Fornecedores           | 19.453,36 |
| Depósitos Diversos                    | 400,00    |
| Salário Família a Ressarcir           | 780,00    |
| Depósitos de Importação a Regularizar | 10.603,53 |
| C/C Norman Lionel Gonzales            | 1.771,09  |
|                                       | 35.104,20 |

via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 15 de janeiro de 1968. — a) ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO**

**ESTADO DO PARA** — Esta Ata (Conselho Fiscal) em 6 vias foi apresentada no dia 12 de janeiro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 1034, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 115/68. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de janeiro de 1968. — **Oscar Faciola** — Diretor.

**Imobilizado**

|                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| Edifícios e Terrenos                | 49.035,00  |
| Construções em Andamento            | 285.659,42 |
| Móveis e Utensílios                 | 7.421,02   |
| Veículos                            | 17.789,21  |
| Equipamentos Industriais            | 583.258,36 |
| Marcas e Patentes                   | 1.138,00   |
| Métodos e Processos de Fabricação   | 2.825,18   |
| Despesas de Implantação             | 38.270,84  |
| Equipamentos de Conservação de Frio | 1.796,88   |
| Ferramentas                         | 685,97     |
| Materiais de Construção             | 9.794,42   |
|                                     | 997.674,30 |

**A Regularizar**

|                               |           |
|-------------------------------|-----------|
| Despesas do exercício de 1966 | 3.068,91  |
| Despesas do exercício de 1967 | 58.667,02 |
|                               | 61.735,93 |

Ativo Real NCr\$ 1.157.057,03

**Compensado**

|                       |            |
|-----------------------|------------|
| Contas de Compensação | 614.730,97 |
|-----------------------|------------|

Total do Ativo NCr\$ 1.771.788,05

**— P A S S I V O —**

|                     |            |
|---------------------|------------|
| <b>Não Exigível</b> |            |
| Capital             | 250.000,00 |

**Exigível**

|                                  |            |
|----------------------------------|------------|
| A custo prazo                    |            |
| Titulos a pagar                  | 153.791,50 |
| Obrigações com Fornecedores      | 200.421,73 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte | 73,80      |
|                                  | 354.287,03 |

**A Longo Prazo**

|                                  |            |
|----------------------------------|------------|
| Empréstimo Industrial (Nacional) | 315.320,08 |
| Empréstimo Industrial (Exterior) | 237.449,97 |
|                                  | 552.770,05 |

Passivo Real NCr\$ 1.157.057,08

|                       |            |
|-----------------------|------------|
| <b>Compensado</b>     |            |
| Contas de Compensação | 614.730,97 |

Total do Passivo NCr\$ 1.771.788,05

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**

**Débito**

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| Despesas deste exercício a ressarcir | 58.667,02 |
| <b>Crédito</b>                       |           |
| Despesas Bancárias                   | 10.110,80 |
| Contribuição Sindical da Empresa     | 120,86    |
| Juros e Comissões Bancárias          | 15.946,81 |
| Publicidade                          | 6.378,39  |
| Portes e Telegramas                  | 2.436,90  |
| Despesas de Transportes              | 167,67    |
| Materiais de Expediente              | 1.024,25  |
| Prêmios de Seguros                   | 2.040,93  |
| Despesas de Viagens                  | 18.449,68 |
| Gastos Diversos                      | 1.990,73  |
|                                      | 58.667,02 |

Importa a presente demonstração da conta Lucros e Perdas em Cincoenta e Oito Mil Seiscentos e Sessenta e Sete Cruzeiros Novos e Dois Centavos.

Belém, 31 de dezembro de 1967.

(aa) **Dr. HAROLDO HOMCI HABER**

Diretor

**Dr. ORLANDO HOMCI HABER**

Diretor

**Dr. MICHEL HOMCI HABER**

Diretor

**OSCAR MOREIRA DA SILVA**

Técnico em Contabilidade — CRC — PA — 1293

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal de **GELAR S.A. — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS**, abaixo assinados, no cumprimento do que lhes incumbem o item III, do artigo 127, do decreto-lei 2627/1940, depois de cuidadoso exame desta Demonstração, bem como do respectivo inventário e demonstração da conta "Lucros e Perdas", são de parecer que as operações e as receitas do exercício findo em 31 de dezembro de 1967, foram devidamente aprovadas por Vv. Ss.

Belém, 31 de dezembro de 1967.

(aa) **JOÃO DA SILVA CUNHA**

**ROBERTO ELIAS FARID MASSOUD**

**MANOEL DIAS LOPES**

(Reg. n. 226 — Dia — 3.2.68)

## PARAGOMINAS AGROPECUÁRIA S. A.

### Ata da Assembléia Geral de Constituição

Aos 7 dias do mês de dezembro do ano de 1967, às dez horas, na Rua Conselheiro Cispiniano, 53 — 9o. andar, na Capital do Estado de São Paulo, com o objetivo especial de constituir a PARAGOMINAS — AGROPECUÁRIA S. A., reuniram-se as pessoas a seguir nomeadas, subscritoras da totalidade do capital social: 1) — Indústria Metalúrgica Stella Ltda., (C. G. C. n. 49.032.055/1, com sede em Guarulhos, Estado de São Paulo, na Via Monteiro Lobato, n. 3.097, representada pelos seus gerentes Dr. Josef Jerzy Hamburger e Serafino Fileppo Leto; 2) — Carlos Alberto Longo, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Lorena, n. 706 — apto. 51; 3) — George Longo, brasileiro, solteiro, maior, universitário, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Higienópolis, n. 403 — 13o. andar; 4) — Jayme Watt Longo, brasileiro, casado, agricultor e pecuarista, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Higienópolis, n. 403 — 13o. andar; 5) — Eduardo Longo, brasileiro, desquitado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Bela Cintra, n. 1450 — apto. 154, representado pelo seu bastante procurador, o Sr. Jayme Watt Longo, acima qualificado, conforme procuração das notas do 11o. Tabelião desta Capital — livro 1615 — fls. 47 de 7.6.1967; 6) Sergio Jan Medici Hamburger, brasileiro, solteiro, maior, universitário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua França, n. 74; 7) — Renato Fileppo Forte, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Oliveira Pimentel, 78. Escolhido pelos presentes, assumiu a Presidência da reunião o Dr. Josef Jerzy Hamburger, que convidou a mim, Carlos Alberto Longo, para servir de Secretário. Declarando instalada a Assembléia, o Sr. Presidente esclareceu que a finalidade desta era a

constituição da PARAGOMINAS AGROPECUÁRIA S. A., sobre o que todos os presentes se achavam perfeitamente a par. Determinou então o Sr. Presidente a mim Secretário, que procedesse à leitura do projeto dos Estatutos Sociais, o que passei a fazer:

### ESTATUTOS SOCIAIS DA PARAGOMINAS AGROPECUÁRIA S. A.

#### CAPÍTULO I (Da denominação, Sede, Fins e Duração)

ARTIGO 1.º — Sob a denominação de PARAGOMINAS AGROPECUÁRIA S. A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelo disposto nestes Estatutos e na legislação em vigor.

ARTIGO 2.º — A sociedade terá sede e foro na cidade de Paragominas, Estado do Pará, podendo criar agências, filiais ou sucursais, em qualquer localidade dentro ou fora do Território Nacional, por critério e deliberação unânime da Diretoria.

ARTIGO 3.º — A sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária em todas as suas modalidades e a produção, comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários.

ARTIGO 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

#### CAPÍTULO II (Do Capital e Ações)

ARTIGO 5.º — O capital é de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Poderá a sociedade aumentar o Capital Social com a emissão de ações preferenciais, oriundas das Leis de incentivos fiscais vigentes (lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966).

PARAGRAFO 1.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

PARAGRAFO 2.º — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações.

PARAGRAFO 3.º — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia, são intransferíveis e não resgatáveis pelo

prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da subscrição e conferem aos seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis) por cento sobre o seu valor nominal.

PARAGRAFO 4.º — O excedente dos lucros líquidos após a distribuição a que se refere o parágrafo anterior "in fine", será distribuído aos titulares das ações ordinárias em idêntica percentagem, e o restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações.

#### CAPÍTULO III (Da administração)

ARTIGO 6.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Gerente, um Diretor Secretário e um Diretor Financeiro.

PARAGRAFO 1.º — Cada Diretor, para garantia de sua gestão, caucionará 100 (cem) ações ordinárias da sociedade, próprias ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada no término da gestão e após a aprovação das contas do exercício que ser-

PARAGRAFO 2.º — Vagando o cargo de Diretor, os demais, caso julguem necessário, escolherão um substituto que servirá até a primeira assembleia geral, que elegerá novo Diretor, pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor substituído.

PARAGRAFO 3.º — No impedimento ou ausência de quaisquer dos Diretores, a sociedade continuará a ser administrada pelos demais Diretores.

ARTIGO 7.º — Compete à Diretoria: a) — a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar e fiscalizar todos os negócios da sociedade, inclusive contrair obrigações e adquirir bens; c) sempre com a aprovação unânime dos seus membros alienar, e de qualquer forma onerar bens sociais móveis, renunciar direitos, transigir, deliberar sobre a criação e

extinção de filiais, sucursais, agências ou departamentos da sociedade no País ou no estrangeiro; d) convocar as Assembleias Gerais na forma da lei; e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, o relatório sobre a situação da sociedade e providenciar, o levantamento do Balanço de cada exercício submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal; f) Cumprir e fazer cumprir em todos os seus atos os presentes Estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais e Disposições Legais a que estiver sujeita a sociedade; g) nomear, em nome da sociedade, procuradores e representantes para todo e qualquer ato, especificando no instrumento os poderes, atos e operações que poderão praticar.

PARAGRAFO UNICO — A alienação e oneração de bens imóveis da sociedade dependerá da autorização da Assembléia Geral dos Acionistas.

ARTIGO 8.º — A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestres e todas as vezes que os interesses sociais o exigirem, podendo a reunião ser convocada por qualquer Diretor.

ARTIGO 9.º — A título de remuneração pelos serviços prestados, os Diretores perceberão honorários fixos mensais que serão fixados pela Assembléia Geral e uma percentagem anual de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos de cada balanço, respeitado o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

ARTIGO 10. — São as seguintes as atribuições dos Diretores: compete ao Diretor Superintendente: a) — o exercício da direção geral de todos os negócios da sociedade; b) — instalar e presidir as reuniões da diretoria e das assembleias gerais da sociedade; c) — em conjunto com o Diretor Secretário ou com o Diretor Financeiro, a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar cheques, celebrar acordos, contratar, transigir, dar quitação, firmar compromissos, efetuar operações bancárias, ordens de pagamento, contratos de câmbio, de caução, assinar du-

plicas, triplicas, cambiais, assim como quaisquer outros documentos referentes ao objeto social; d) — demais poderes e atribuições inerentes ao seu cargo; compete ao Diretor-Gerente: a) — substituir o Diretor-Superintendente em todas as suas ausências e impedimentos; b) — em conjunto com o Diretor-Secretário ou com o Diretor-Financeiro representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar cheques, celebrar acordos, contratar, transigir, dar quitação, firmar compromissos, efetuar operações bancárias, ordens de pagamento, contratos de câmbio, de caução, assinar duplicatas, triplicas, cambiais, assim como quaisquer outros documentos referentes ao objeto social; c) — demais poderes e atribuições inerentes ao seu cargo; compete ao Diretor-Secretário: a) — substituir o Diretor-Financeiro nas suas ausências e impedimentos; b) — a direção dos serviços do escritório e da contabilidade da sociedade; c) — em conjunto com o Diretor-Superintendente ou com o Diretor-Gerente, a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar cheques, celebrar acordos, contratar, transigir, dar quitação, firmar compromissos, efetuar operações bancárias, ordens de pagamento, contratos de câmbio, de caução, assinar duplicatas, triplicas, cambiais, assim como quaisquer outros documentos referentes ao objeto social; d) — demais poderes e atribuições inerentes ao seu cargo; compete ao Diretor-Financeiro: a) — substituir o Diretor-Secretário nas suas ausências e impedimentos; b) — ter em boa guarda todos os valores da sociedade; c) — em conjunto com o Diretor-Superintendente ou com o Diretor-Gerente, a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar cheques, celebrar acordos, contratar, transigir, dar quitação, firmar compromissos, efetuar operações bancárias, ordens de pagamento, contratos de câmbio, de caução, assinar duplicatas, triplicas, cambiais, assim como quaisquer outros documentos referentes

ao objeto social; d) — demais poderes e atribuições inerentes ao seu cargo.

#### CAPÍTULO IV

##### (Do Conselho Fiscal)

ARTIGO 11. — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 12. — Para o exercício de suas funções legais o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, funcionando validamente com a presença de três de seus membros, substituídos desde logo os efetivos pelos suplentes, sempre que se verificar a ausência de qualquer deles.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado ou necessário.

ARTIGO 13. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, em razão de uma determinada importância pela presença a cada uma das sessões.

#### CAPÍTULO V

##### (Da Assembleia Geral)

ARTIGO 14. — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente sempre que convocada na forma da lei.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Superintendente ou quem suas vezes fizer e que escolherá um dos acionistas presentes para Secretário, passando a Assembleia a funcionar e deliberar de conformidade com as disposições legais.

#### CAPÍTULO VI

##### (Do exercício social, Lucros e sua Distribuição)

ARTIGO 15. — O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral para verificação dos resultados do exercício. O lucro líquido apurado será assim distribuído: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Re-

serva Legal, até que este alcance o limite da lei; b) — 10% (dez por cento) para a constituição de um Fundo de Participação aos empregados nos lucros da empresa, observando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; c) — a quantia necessária, a critério da Assembleia Geral, para a constituição de reservas especiais; d) — 5% (cinco por cento) para atender a remuneração variável dos Diretores e que somente será distribuído se os dividendos aos acionistas corresponderem ao mínimo de 6% (seis por cento) sobre o capital social; — e) — 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais para atender ao disposto no artigo 50., parágrafo 3o. dos Estatutos Sociais; f) — O restante será distribuído como dividendo aos acionistas ou como deliberar a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1.º — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "b" serão distribuídos aos empregados da sociedade, na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo. Os restantes 70% (setenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade.

PARÁGRAFO 2.º — A distribuição aos empregados de 30% (trinta por cento) do fundo mencionado na letra "b" deste artigo far-se-á obrigatório e subsequentemente a apuração dos lucros que em cada ano forem atribuídos a esses fundos. A ele concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantivessem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos.

#### CAPÍTULO VII

##### (Da Liquidação)

ARTIGO 16. — No caso de dissolução da sociedade, a Assembleia Geral caberá a nomeação de dois liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social.

#### CAPÍTULO VIII

##### (Das Disposições Finais)

ARTIGO 17. — As omissões dos presentes Estatutos serão reguladas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940, e demais legislação que lhe for aplicável. "Terminada a leitura dos Estatutos Sociais, ainda por determinação do Presidente, passou-se a leitura da lista de subscrição do capital social, e que é a seguinte: 'LISTA DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA PARAGOMINAS AGROPECUÁRIA S. A., mediante a emissão de 10.000 (dez mil) ações ordinárias do valor de NC\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Assembleia de Constituição de 7 de dezembro de 1967. Nome, qualificação e domicílio — ações subscritas — integralizadas — a integralizar — Indústria Metalúrgica Stella Ltda., estabelecida na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Via Monteiro Lobato, n.º 3.097 — NC\$ 4.980,00 — ..... NC\$ 498,00 = ..... NC\$ 4.482,00; Carlos Alberto Longo, brasileiro, casado, agricultor, Alameda Lorena, n.º 706 — apto. 51, Capital — NC\$ 1.660,00 — NC\$ 166,00 = ..... NC\$ 1.494,00; Eduardo Longo, brasileiro, desquitado, arquiteto, Rua Bela Cintra, n.º 1450, apto. 154 — ..... NC\$ 1.660,00 — ..... NC\$ 166,00 = ..... NC\$ 1.494,00; George Longo, brasileiro, solteiro maior, universitário, Av. Higienópolis n.º 403, 13o. andar — NC\$ 1.660,00 — ..... NC\$ 166,00 = ..... NC\$ 1.494,00; Jayme Watt Longo, brasileiro, casado, agricultor e pecuarista, Av. Higienópolis, n.º 403 — 13o. andar — NC\$ 20,00 — ..... NC\$ 2,00 = NC\$ 18,00; Sergio Jan Medici Hamburger, brasileiro, solteiro, maior universitário, Rua França n.º 74, NC\$ 10,00 — NC\$ 1,00 = — NC\$ 9,00; Renato Filleppo Forte, brasileiro, solteiro, maior, industrial, Rua Oliveira Pimentel 78 — NC\$ 10,00 — NC\$ 1,00 = NC\$ 9,00". São Paulo, 7 de dezembro de 1967. Dr. Josef Jerzy Hamburger". Termina-

da a leitura da Lista de Subscrição do capital social, o Sr. Presidente disse que no fim da Assembléia seria realizada a importância correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, sendo a mesma depositada em estabelecimento bancário, na forma da lei. Voltando a fazer uso da palavra, o Sr. Presidente disse que submetia a apreciação dos presentes os documentos lidos, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém a pedindo, submeteu o Sr. Presidente os Estatutos Sociais e a Lista de Subscrição do Capital Social à votação, verificando-se a aprovação unânime de todos eles. Declarou então o Sr. Presidente definitivamente constituída a PARAGOMINAS AGROPECUÁRIA S. A., esclarecendo a seguir ser indispensável a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Sociedade. Foram então eleitos unânimeamente, observadas as abstenções legais, os seguintes: Diretor-Superintendente: Carlos Alberto Longo, Diretor-Gerente: George Longo, Diretor-Secretário: Sergio Jan Medici Hamburger, Diretor-Financeiro: Renato Fileppo Forte, todos eles já devidamente qualificados, e com remuneração global de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais, que entre si dividirão como julgarem conveniente. Foram ainda eleitos para o Conselho Fiscal, com a remuneração de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por sessão, para os que exercerem o cargo, os seguintes membros: — Efetivos: Carlos Manoel Martins, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 321, — Waldemar Cardoso, brasileiro, desquitado, diretor de vendas, residente nesta Capital, na Rua Plínio de Moraes, 310, e Dr. Luiz Franklin Siqueira, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital, na Rua Henrique Schauman, 182 — apto. 21o., e para Suplentes: — Dr. Vicente Sampaio Góes Neto, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, na

Rua Alvares Penteado, 65 — 3o. andar, Dr. Ronaldo Avelar Assumpção, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente nesta Capital, na Rua Groenlândia, 197, e Paulo do Rego Monteiro brasileiro, desquitado, economista, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua Professor Saldanha, 154 — apto. S-101.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Uma vez lavrada, foi reaberta a sessão, a ata lida e aprovada por todos os presentes, pelos quais vai assinada.

Dr. Josef Jerzy Hamburger  
p/ Indústria Metalúrgica  
Stella Ltda.

Serafino Fileppo Leto  
p/ Indústria Metalúrgica  
Stella Ltda.

Carlos Alberto Longo  
Eduardo Longo

p. p. Jayme Watt Longo  
George Longo

Jayme Watt Longo

Sergio Jan Medici Hamburger  
Renato Fileppo Forte

TABELIONATO VEIGA  
Reconheço as firmas retro de Josef Jerzy Hamburger, Serafino Fileppo Leto, Carlos Alberto Longo, Eduardo Longo, Jayme Watt Longo.

São Paulo, 03 de janeiro de 1968.

Em testemunho H. J. M. da verdade.

(a) Hélio José de Melo, Tabelião.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a assinatura de Hélio José de Melo.

Belém, 15 de janeiro de 1968.

Em testemunho Z. V., da verdade.

(a) ZENO VELOSO, Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO  
DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 20,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de vinte cruzeiros novos.

Belém, 30 de janeiro de 1968.

(a) Ilegível.

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA "PARAGOMINAS AGROPECUÁRIA S/A."  
MEDIANTE EMISSÃO DE 10.000 AÇÕES ORDINÁRIAS DO VALOR DE NCr\$ 1,00 CADA UMA.  
ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

| Nome — Qualificação — Domicílio                                                                                                 | Ações Subscritas | Integralizadas | A Integralizar |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|----------------|
| INDÚSTRIA METALÚRGICA STELLA LTDA. — estabelecida na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Via Monteiro Lobato, n. 3.097 | 4.980,00         | 498,00         | 4.482,00       |
| CARLOS ALBERTO LONGO — brasileiro, casado, agricultor, Alameda Lorena, 706 apto. 51                                             | 1.660,00         | 166,00         | 1.494,00       |
| EDUARDO LONGO — brasileiro, desquitado, arquiteto, Rua Bela Cintra, n. 1.450, apto. 154                                         | 1.660,00         | 166,00         | 1.494,00       |
| GEORGE LONGO — brasileiro, solteiro, maior, universitário, Av. Higienópolis, 403 — 13o. andar                                   | 1.660,00         | 166,00         | 1.494,00       |
| JAYME WATT LONGO — brasileiro, casado, agricultor e pecuarista, Av. Higienópolis, 403 — 13o.                                    | 20,00            | 2,00           | 18,00          |
| SERGIO JAN MEDICI HAMBURGER — brasileiro solteiro, maior, universitário, Rua França, 74                                         | 10,00            | 1,00           | 9,00           |
| RENATO FILEPPPO FORTE — brasileiro, maior, solteiro, industrial, Rua Oliveira Pimentel, 78                                      | 10,00            | 1,00           | 9,00           |
| NCr\$                                                                                                                           | 10.000,00        | 1.000,00       | 9.000,00       |

São Paulo, 7 de dezembro de 1967  
Dr. JOSEF JERZY HAMBURGER

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias, foi apresentada no dia 30 de janeiro de 1968, em mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo nove (9) folhas de ns. 1472/1480, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 221/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de janeiro de 1968. (a) OSCAR FACIOLA Diretor da Junta Comercial.  
(Reg. n. 210 — Dia — 3.2.68)

**COMARCO — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO**  
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 19 de janeiro de 1968.

C.G.C. nº 05.426.507

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 1968, às 10 horas, em sua sede social na Fazenda Pau D'Arco, Município e Comarca de Conceição do Araguaia, neste Estado, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da "COMARCO" — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO. A Assembleia foi instalada pelo Presidente da sociedade, o sr. João Leite de Sampaio Ferraz Jr., após verificar pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença, haver comparecido acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, havendo portanto número legal. Em seguida, por aclamação geral foram escolhidos para dirigir os trabalhos o sr. João Leite de Sampaio Ferraz Jr. como Presidente, e como Secretário o sr. Ronaldo Avellar Assumpção. Assumindo a presidência e após agradecer a sua escolha, o sr. Presidente determinou fosse lido o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 9, 10 e 11 de janeiro de 1968, cujo teor é o seguinte: "COMARCO" — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os srs. acionistas da "COMARCO" — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, dia 19 de janeiro de 1968, às 10 horas, em sua sede social na Fazenda Pau D'Arco, no município de Conceição do Araguaia, neste Estado, para deliberarem sobre: a) Reforma parcial dos Estatutos com o aumento do Capital Social; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Conceição do Araguaia, 5 de janeiro de 1968. a) Ronaldo Avellar Assumpção. Finda a leitura, o sr. Presidente disse que teria que suspender os trabalhos naquela altura, visto que até aquele momento a Diretoria ainda não havia recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, o ofício comunicando a relação das pessoas jurídicas aptas a aplicarem seus depósitos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais em ações da "COMARCO". Ato contínuo, disse o sr. Presidente, que, dada a urgência de se votar o aumento do capital, convocava os srs. acionistas para continuarem os trabalhos dia 26 de janeiro de 1968, às 12 horas, na sede da empresa, pois a Diretoria faria apresentar uma proposta de aumento de capital baseada na Lei 5.174/66. Disse ainda ser aconselhável discutir os outros itens da ordem do dia, também na reabertura dos trabalhos. Em seguida o sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos acionistas, perguntando se haveria alguma obje-

ção em continuar-se os trabalhos na nova data marcada. Como ninguém se interessou pela palavra, não havendo portanto objeção pelos acionistas, o sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos, lembrando entretanto que a Assembleia não estava encerrada, pois os trabalhos continuariam no próximo dia 26 de janeiro de 1968, às 12 horas, desde que houvesse número legal. Reabertos os trabalhos na data marcada, o sr. Presidente declarou que estando presentes como de fato estavam, os mesmos acionistas que atenderam à convocação anterior, representando portanto a totalidade do Capital Social com direito a voto, o sr. Presidente submeteu a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal à deliberação da Assembleia, sendo que aqueles estavam vasados nos seguintes termos: Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: — Tendo a SUDAM habilitado várias empresas a subscreverem ações preferenciais da "COMARCO", na forma da Lei 5.174/66, vimos propor um aumento do capital de nossa empresa de NCr\$ 546.179,00 (quinhentos e quarenta e seis mil cento e setenta e nove cruzeiros novos) para NCr\$ 667.183,00 (seiscentos e sessenta e sete mil cento e oitenta e três cruzeiros novos), mediante a subscrição de 121.004 (cento e vinte e uma mil e quatro) ações preferenciais sem direito a voto e intransferíveis por cinco anos a partir da data da subscrição, com valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), perfazendo uma subscrição total de NCr\$ 121.004,00 (cento e vinte e um mil e quatro cruzeiros novos), nas seguintes proporções: Gioso Rabello S/A, Comércio Indústria de Materiais Elétricos, com sede à rua Presidente Kennedy, 4-50 — Bauru — S.P., habilitada pelo processo nº 11.188/67, subscreverá ações no valor de NCr\$ 2.423,00 (dois mil quatrocentos e vinte e três cruzeiros novos); Assumpção De Mingo S/C, com sede à rua Cardeal Arco Verde, 3.070 — bairro de Pinheiros — São Paulo — S.P., habilitada pelo processo nº 11.343/67, subscreverá ações no valor de NCr\$ 2.355,00 (dois mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos); Antônio L. Ferreira S/A — Comercial e Importadora, com sede à rua Florêncio de Abreu, 156/160 — São Paulo — S.P., habilitada pelo processo nº 13.046/67, subscreverá ações no valor de NCr\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros novos); Comercial Importadora Manfredo Costa S/A, com sede à rua Florêncio de Abreu, 167 — São Paulo — S.P., habilitada pelo processo nº 13.048/67, subscreverá ações no valor de NCr\$ 11.754,00 (onze mil setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos); Companhia Geral de Eletricidade, com sede à rua São Francisco, 81-4º — São Paulo —

S.P., habilitada pelo processo nº 13.049/67, subscreverá ações no valor de NCr\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos cruzeiros novos); Eletro-Nacional S/A, com sede à rua Florêncio de Abreu, 271 — São Paulo — S.P., habilitada pelo processo nº 13.065/67, subscreverá ações no valor de NCr\$ 22.286,00 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e seis cruzeiros novos); Guilherme J. Kohl S/A Material Elétrico, com sede à Av. Prestes Maia, 108/16 — São Paulo — S.P., habilitada pelo processo nº 13.066/67, subscreverá ações no valor de NCr\$ 10.977,00 (dez mil novecentos e setenta e sete cruzeiros novos); Indústria Metalúrgica de Válvulas "P" S/A, com sede à rua Florêncio de Abreu, 296 — São Paulo — S.P., habilitada pelo processo nº 13.047/67, subscreverá ações no valor de NCr\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos); Lara Campos S/A — Importação e Comércio, com sede à rua Augusta, 810 — São Paulo — S.P., habilitada pelo processo nº 13.060/67, subscreverá ações no valor de NCr\$ 6.237,00 (seis mil duzentos e trinta e sete cruzeiros novos); Pires Fontoura S/A — Importadora e Industrial, com sede à rua Florêncio de Abreu, 296 — São Paulo — S.P., habilitada pelo processo nº 13.050/67, subscreverá ações no valor de NCr\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos); Sanaí S/A — Nacional de Aço e Ferro, com sede à Rua Florêncio de Abreu, 174 — São Paulo — S.P., habilitada pelo processo nº 13.068/67, subscreverá ações no valor de NCr\$ 15.464,00 (quinze mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos); Santa Rosa S/A — Administração, Indústria e Comércio, com sede à rua Miller, 281 — São Paulo S.P., habilitada pelo processo nº 13.067/67, subscreverá ações no valor de NCr\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três cruzeiros novos); Aprovada a proposta e efetivado o aumento do capital, propomos que o Artigo 5º dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: — Artigo 5º — O Capital Social é de NCr\$ 667.183,00 seiscentos e sessenta e sete mil cento e oitenta e três cruzeiros novos, dividido em 667.183 (seiscentas e sessenta e sete mil cento e oitenta e três) ações de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), das quais 236.895 (duzentas e trinta e seis mil oitocentas e noventa e cinco) são ordinárias nominativas e 430.288 (quatrocentas e trinta mil duzentas e oitenta e oito) são preferenciais nominativas. Permanece inalterado o restante do Artigo 5º. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembleia, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 26 de janeiro de 1968. (aa) João Leite Sampaio Ferraz Jr.; Rubens de Assumpção; Sérgio Assumpção Toledo Piza; Ronaldo Avel-

lar Assumpção. Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "COMARCO" — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO, reunidos para deliberarem sobre a proposta da Diretoria, visando o aumento do Capital Social da empresa mediante a subscrição de 121.004 (cento e vinte e uma mil e quatro) ações preferenciais nominativas com valor total de NCr\$ 121.004,00 (cento e vinte e um mil e quatro cruzeiros novos), elevando-se o capital de NCr\$ 546.179,00 (quinhentos e quarenta e seis mil cento e setenta e nove cruzeiros novos) para NCr\$ 667.183,00 (seiscentos e sessenta e sete mil cento e oitenta e três cruzeiros novos), reformulando parcialmente os Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta os interesses da sociedade e portanto merece total aprovação deste Conselho e dos srs. acionistas. Conceição do Araguaia, 26 de janeiro de 1968. (aa) Francisco José Bergamin, Achilles Madeu Neto, Vicente Sampaio Góes Neto. Finda a leitura desses documentos o sr. Presidente submeteu-os à discussão, pouco depois encerrada, sem que qualquer dos presentes quisesse fazer uso da palavra. O sr. Presidente pôs então em votação a Proposta da Diretoria, que foi aceita e aprovada pela unanimidade dos presentes. Em seguida, o sr. Presidente convidou as pessoas jurídicas, referidas na Proposta da Diretoria, que procedessem à subscrição do aumento do Capital Social nos montantes autorizados pela SUDAM, esclarecendo que, em se tratando de novas ações de tipo preferencial sem direito a voto e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, ficava prejudicado o direito de preferência a subscrição pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário para a subscrição, o sr. Presidente determinou a mim Secretário, que lesse o Boletim de Subscrição, o que fiz e passa a fazer parte integrante desta Ata. Feita a leitura, verificou-se que o aumento proposto foi todo ele subscrito pelas mencionadas empresas no valor total de NCr\$ 121.004,00 (cento e vinte e um mil e quatro cruzeiros novos), exatamente na forma constante da Proposta da Diretoria, a saber: GIOSO RABELLO S/A COMERCIO INDUSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, com sede à rua Presidente Kennedy, 4-50 — Bauru — S.P., habilitada pelo processo nº 11.188/67, subscreveu ações no valor de NCr\$ 2.423,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e três cruzeiros novos); ASSUMPÇÃO DE MINGO SC, com sede à rua Cardeal Arco Verde, 3.070 — bairro de Pinheiros — São Paulo — S.P., habilitada pelo processo nº 11.343/67, subscreveu ações no valor de NCr\$ 2.355,00 (dois mil trezentos e cinquenta e cinco

cruzeiros novos); **ANTONIO L. FERREIRA S/A — COMERCIAL E IMPORTADORA**, com sede à rua Florêncio de Abreu, 156/160 — São Paulo — S.P., habilitada pelo processo nº 13.046/67, subscreveu ações no valor de NCr\$ 3.975,00 (três mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros novos); **COMERCIAL IMPORTADORA MANFRED COSTA S/A**, com sede à rua Florêncio de Abreu, 167 — São Paulo — S.P., habilitada pelo processo nº 13.048/67, subscreveu ações no valor de NCr\$ 11.754,00 (onze mil setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos); **COMPANHIA GERAL DE ELETRICIDADE**, com sede à rua São Francisco, 81-4º — São Paulo — S.P., habilitada pelo processo nº 13.049/67, subscreveu ações no valor de NCr\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos cruzeiros novos); **ELETRO NACIONAL S/A**, com sede à rua Florêncio de Abreu, 271 — São Paulo — S.P., habilitada pelo processo nº 13.065/67, subscreverá ações no valor de NCr\$ 22.286,00 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e seis cruzeiros novos); **GUILHERME J. KOHL S/A — MATERIAL ELÉTRICO**, com sede à Av. Prestes Maia, 108/16 — São Paulo — S.P., habilitada pelo processo nº 13.066/67, subscreveu ações no valor de NCr\$ 10.977,00 (dez mil novecentos e setenta e sete cruzeiros novos); **INDÚSTRIA METALÚRGICA DE VALVULAS "P" S/A**, com sede à rua Florêncio de Abreu, 296 — São Paulo — S.P., habilitada pelo processo nº 13.047/67, subscreveu ações no valor de NCr\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos); **LARA CAMPOS S/A — IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO**, com sede à rua Augusta, 810 — São Paulo — S.P., habilitada pelo processo nº 13.060/67, subscreveu ações no valor de NCr\$ 6.237,00 (seis mil duzentos e trinta e sete cruzeiros novos); **PIRES FONTOURA S/A — IMPORTADORA E INDUSTRIAL**, com sede à rua Florêncio de Abreu, 296 — São Paulo — S.P., habilitada pelo processo nº 13.050/67, subscreveu ações no valor de NCr\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta cruzeiros

novos); **SANAF S/A — NACIONAL DE AÇO E FERRO**, com sede à Rua Florêncio de Abreu, 174 — São Paulo — S.P., habilitada pelo processo nº 13.068/67, subscreveu ações no valor de NCr\$ 15.464,00 (quinze mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos); **SANTA ROSA S/A — ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO**, com sede à rua Miller, 281 — São Paulo — S.P., habilitada pelo processo nº 13.067/67, subscreveu ações no valor de NCr\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três cruzeiros novos). O sr. Presidente então pos em discussão e votação a subscrição, que foi aceita e aprovada pela unanimidade dos presentes, pelo que ficou efetivado o aumento de capital para NCr\$ 667.183,00 (seiscentos e sessenta e sete mil cento e oitenta e três cruzeiros novos) e a consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passam a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. O sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém fez uso da mesma, deu por encerrada a Assembléia, a qual foi por mim lavrada em livro próprio, e assinada pelo presidente e todos os demais presentes. Conceição do Araguaia, 26 de janeiro de 1968. (aa) João Leite Sampaio Ferraz Júnior — Presidente; Ronaldo Avellar Assumpção — Secretário. (aa) Sérgio Assumpção Toledo Piza, Rubens de Assumpção, Ronaldo Avellar Assumpção, Constantino de Campos Fraga, Henrique Lindemberg Filho, Paulo Neves da Costa, João Leite Sampaio Ferraz Júnior, Vicente Sampaio Góes Neto, Theodora de Toledo Piza, Comercial Importadora Manfredo Costa S/A — pp. Ronaldo Avellar Assumpção.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Conceição do Araguaia, 26 de janeiro de 1968.

Ronaldo Avellar Assumpção  
Diretor Executivo

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**  
Reconheço a assinatura retro de Ronaldo Avellar Assumpção. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 31 de janeiro de 1968. — Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto.

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de ações preferenciais da "COMARCO" — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO, correspondentes ao aumento de capital no valor de NCr\$ 121.004,00 (cento e vinte e um mil e quatro cruzeiros novos) dividido em 121.004 (cento e uma mil e quatro) ações preferenciais nominativas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 e 26 de janeiro de 1968. Conceição do Araguaia, 26 de janeiro de 1968.

| NOME                                                                                  | Nº de ações Preferenciais | Valor NCr\$    |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|
| GIOSO RABELLO S/A COM. IND. DE MATERIAIS ELÉTRICOS — pp. Ronaldo Avellar Assumpção .. | 2.423                     | NCr\$ 2.423,00 |
| ASSUMPÇÃO DE MINGO S/C — pp. Ronaldo Avellar Assumpção .....                          | 2.355                     | NCr\$ 2.355,00 |
| ANTONIO L. FERREIRA S/A — COMERCIAL E IMPORTADORA — pp. Ronaldo Avellar Assumpção     | 3.975                     | NCr\$ 3.975,00 |

|                                                                                       |                |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------|
| COMERCIAL IMPORTADORA MANFRED COSTA S/A — pp. Ronaldo Avellar Assumpção .....         | 11.754         | NCr\$ 11.754,00         |
| COMPANHIA GERAL DE ELETRICIDADE — pp. Ronaldo Avellar Assumpção .....                 | 10.400         | NCr\$ 10.400,00         |
| ELETRO NACIONAL S/A — pp. Ronaldo Avellar Assumpção .....                             | 22.286         | NCr\$ 22.286,00         |
| GUILHERME J. KOHL S/A MATERIAL ELÉTRICO — pp. Ronaldo Avellar Assumpção .....         | 10.977         | NCr\$ 10.977,00         |
| INDÚSTRIA METALÚRGICA DE VALVULAS "P" S/A — pp. Ronaldo Avellar Assumpção .....       | 20.250         | NCr\$ 20.250,00         |
| LARA CAMPOS S/A — IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO — pp. Ronaldo Avellar Assumpção .....         | 6.237          | NCr\$ 6.237,00          |
| PIRES FONTOURA S/A IMPORTADORA E INDUSTRIAL — pp. Ronaldo Avellar Assumpção .....     | 14.250         | NCr\$ 14.250,00         |
| SANAF S/A — NACIONAL DE AÇO E FERRO — pp. Ronaldo Avellar Assumpção .....             | 15.464         | NCr\$ 15.464,00         |
| SANTA ROSA S/A ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO — pp. Ronaldo Avellar Assumpção ..... | 633            | NCr\$ 633,00            |
| <b>TOTAL GERAL</b> .....                                                              | <b>121.004</b> | <b>NCr\$ 121.004,00</b> |

Declaro que o presente é cópia fiel do original.  
Conceição do Araguaia, 26 de janeiro de 1968.

**RONALDO AVELLAR ASSUMPÇÃO**  
Diretor Executivo

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA** — Reconheço a assinatura retro de Ronaldo Avellar Assumpção. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 31 de janeiro de 1968. — Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.** — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 30 de janeiro de 1968. — a) ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 30 de janeiro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo oito (8) folhas de ns. 1.465/1.471, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Torricadas com o apelido Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de janeiro de 1968. — Oscar Faciola — Diretor.  
(Ext. Reg. n. 209 — Dia 3-2-68)

#### PECRISA — PECUÁRIA CRISTALINO S/A. Assembléia Geral Extraordinária

**CONVOCACAO** — Ficam convidados os senhores acionistas da PECRISA — PECUARIA CRISTALINO S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 10 horas do dia 19 de fevereiro de 1968 na sede da empresa, nesta cidade de Belém, à rua 15 de Novembro, Edifício Chamié, conjunto 1012, para o fim de:

- discutirem e votarem a proposta da diretoria relativa à reforma parcial dos Estatutos para efeito de aumento do capital social;
- deliberarem sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 20 de Janeiro de 1968.

(a) Dr. Quirino Ruggieri Travassos  
Diretor Presidente  
(Reg. n. 188 — Dias — 3, e 6.2.68).

#### ORDEM DOS ADVOGADOS BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215, de 27 de abril de .... 1963, faço público que requere ram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito José Tadeu Silva Leão de Sales, Nicolau da Silva Beltrão, Jocelino Melo Portal, José Melo da Rocha, Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro e Walter Orlando Negrão Guimarães e Antonio José Costa Britto, todos brasileiros residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 31 de janeiro de .... 1968.

(a) João Francisco de Lima Filho  
1º. Secretário

(T. n. 13585 — Reg. n. 232 — Dia — 3.2.68).

**CONSTRUÇÕES AMAZONIA****"CONAMA S/A."**

Retificação da publicação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, publicada no Diário Oficial de dez de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Pela presente fazemos retificar os nomes dos diretores eleitos para o biênio 1967/1968. Onde se lê: "Reaberta a sessão foi verificado o resultado unânime a favor das seguintes chapas: Presidente: Otávio Bittencourt Pires, Vice-Presidente — Alvaro Pinto Magno, Diretor — José Alberto Azzolini e Roberto Rodrigues Pereira, Suplentes — Carlos Amílcar Pinheiro e Maria de Lourdes Magno Pires.

Leia-se: "Reaberta a sessão foi verificado o resultado unânime a favor da seguinte chapa: Presidente — Otávio Bittencourt Pires, Vice-Presidente — Alvaro Pinto Magno, Diretores — Alberto José Azzolini e Roberto Joaquim da Rocha Rodrigues Pereira e Suplentes — Carlos Amílcar Pinheiro e Maria de Lourdes Magno Pires.

Belém, 1º de fevereiro de 1968.

"Construções Amazônia S/A."

a) Otávio Pires Bittencourt  
Presidente  
(Ext. Reg. 224 — Dia 2-2-68)

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARA  
ASSEMBLEIA GERAL  
ORDINARIA  
— CONVOCAÇÃO —**

Nos termos da alínea "A" do art. 27º, observado o disposto do § 1º do art. 26º dos Estatutos, convoco a ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA desta Associação Comercial do Para para reunir-se no próximo dia 14 do corrente, às 18.00 horas (H.B.V.), na Sede Social, Palácio do Comércio, na Avenida Presidente Vargas, a fim de discutir e votar o Relatório e prestação de Contas da Diretoria, referente ao ano de 1967, bem como o Orçamento da Receita e Despesa para 1968 e respectivos pareceres da Comissão Fiscal.

Belém, 1º de fevereiro de 1968.

(a) Orlando de Almeida Corrêa — Diretor-1º Vice-Presidente, em exercício  
(Ext. Reg. 221 — Dia 2-2-68)

**VIDROS INDUSTRIAIS DO PARA S.A.**

É por este edital comunicando aos senhores acionistas da sociedade VIDROS INDUSTRIAIS DO PARA S/A., que o prazo para o exercício de seu direito de preferência à subscrição de ações preferenciais correspondente à segunda etapa de aumento do capital social, de NCr\$ 676.494,02 para até NCr\$ 1.146.045,00, com utilização de recursos derivados de dedução do imposto de renda (lei n. 5.174/66) e na forma de habilitação reconhecida pela SUDAM, fluirá até o dia 4 de março do ano em curso.

Os correspondentes boletins de subscrição encontram-se à

disposição dos senhores acionistas na sede social, à Travesa Campos Sales, n. 36, altos, nesta cidade de Belém, Estado do Para, nos dias úteis, das 8 às 12 e das 15 às 18 horas. Belém (PA), 31 de Janeiro de 1968.

(a) Newton Burlamaqui Barreira — Diretor-Presidente  
João Ruy Castelo Branco de Castro

Diretor-Industrial  
Jayme Barcessat  
Diretor-administrativo  
(Reg. n. 220. Dias 2, 3, e 6.2.68.)

**CIAPESC — COMPANHIA  
AMAPAENSE DE PESCA**  
Edital de Convocação

**Assembléia Geral  
Extraordinária**

São convocados os Srs. Acionistas da CIAPESC — COMPANHIA AMAPAENSE DE PESCA, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 15 de fevereiro, às 10 horas, na sede social, à rua Manoel Barata, n. 345, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Alteração da denominação e modificação dos estatutos sociais.

2) Tomar conhecimento da renúncia de Diretor e eleição do substituto.

3) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 30 de janeiro de 1968  
Erasmão de Camargo Schützer  
Diretor-Superintendente

**CARTÓRIO QUEIROZ  
SANTOS**

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Belém, 31 de janeiro de 1968.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

(a) Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Substituto.

(T. n. 13.577 — Reg. n. 201 — Dis-1, 2, e 3.2.68)

**RODOFRIGO S. A.**

**Em Organização  
Assembléia Geral de**

**Constituição  
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores subscritores do Capital Social de "RODOFRIGO S. A.", para a reunião de Assembléia Geral de Constituição, a realizarse no próximo dia seis

(6) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, em

sua sede social à Av. Padre Eutíquio, n. 1845, nesta cidade, às 17 (dezessete) horas (HBV), para deliberarem sobre:

- Aprovação do Estatuto Social;
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 26 de janeiro de 1968.

**OS FUNDADORES**

(Reg. n. 200 — Dias 1.2 e 3.2.68).

**RENDEIRO, GÊLO E  
FRIGORÍFICOS S. A.**

Comunico aos Srs. Acionistas, que se encontram na sede desta Empresa, na hora do expediente, os Documentos a que se refere o art. 99 da Lei n. 2627, de 26.9.1940, à sua disposição.

Belém, 31 de janeiro de 1968.

(a) MANOEL FERNANDES RENDEIRO  
Presidente

(Reg. n. 197 — Dias — 1, 2 e 3.2.68).

**RESUMO DOS ESTATUTOS  
DO "CLUB RECREATIVO  
7 DE SETEMBRO"**

Denominação: "Club Recreativo 7 de Setembro".

Data de Fundação: Dia 7 de setembro de 1966, nesta cidade.

Sede Social: A Passagem Brotinho n.º 30, bairro do Telégrafo Sem Fio.

**Fins: Práticas Recreativas e Esportivas.**

Fundo Social: Constituído de contribuições, mensalidades, venda de ações, doações, arrecadações de festivais, concursos esportivos e tudo mais.

Quadro Social: Fundadores — Cooperadores — Honorários — Beneméritos e Atletas.

Símbolo do Club Recreativo 7 de Setembro — Escudo de Fíamulas — Bandeiras e Uniformes.

Administração. Terá a administração uma Diretoria com mandato de 2 anos, composta de 7 (sete) membros, a saber:

Presidente.  
Vice-Presidente:  
1º Secretário.  
2º Secretário.

**Tesoureiro.**

Diretor Social.  
Diretor de Publicidade.  
Podendo os membros eleitos em um mandato reeleitos.

Disposições Gerais: O "Club Recreativo 7 de Setembro" reconhece a Federação Paraense de Desportos como única dirigente dos Desportos do Estado do Para.

Firma reconhecida no Cartório Kós Miranda — 6º Ofício.

Belém, 17 de novembro de 1967  
(a) Maximiliano Lins de Assunção — Presidente

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas — 2º Ofício — Apresentado no dia 5 para R.R.P. Jurídicas e apontado sob n.º de ordem 13.260 do Protocolo Livro A n.º 1. Registrado sob o n.º de ordem 203, Livro A — N.º 1 do Registro das Pessoas Jurídicas. Belém do Para, em .... 05-02-68. — Olgarina Amador Rabelo — Oficial.  
(T. n. 13.587 — Reg. n. 240 — Dia 6-2-68)**

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO  
DA AMAZONIA  
(SUDAM)**

PROCESSO No. 09538/67

CONVENIO No. 007/68 — SUDAM

Térmo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR) para aplicação de dotação de ..... NCr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil cruzeiros Novos), consignada no orçamento geral da União — Exercício de 1967 e destinada ao prosseguimento do serviço de Extensão Rural.

Partes — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural

(A B C A R) abreviadamente Executiva.

Representantes — Representa a SUDAM o seu superintendente Coronel Engenheiro João Walter de Andrade e a Executiva por seu bastante procurador Doutor Armando de Paz Fuga Rebelo.

Local e data — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Para, na sede da SUDAM, à Travesa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos trinta e hum dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Fundamento — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis

(1966), pelo Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

Valor — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM a EXECUTORA a quantia de NCr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros Novos), conforme Empenho número S/DOT 196/68 — de 1.2.1968 correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967.

4.0.0.0. — Despesas de Capital

4.1.0.0. — Investimentos  
4.1.2.0. — Serviço em regime de programação especial  
03.00 — Agropecuária  
03 — Programação e Extensão Agropecuária.

3 — Prosseguimento do Serviço de Extensão Rural ..... NCr\$ 200.000,00

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título "ABCAR" — NCr\$ 200.000,00 — 1967 — EXTENSÃO RURAL — SUDAM e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

Objeto — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo de compromisso rubricado, pelas partes contratantes.

Prestação de Contas — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da

União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 39

da Lei no. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará a SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

Controle e Fiscalização — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovados e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso a obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

Denúncia — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei no. 980, de 17 de dezembro de 1938 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

Vigência — O presente convênio será encerrado ao Con-

selho Técnico da SUDAM, de conformidade com a letra "m" do artigo dezessete (17) da Lei no. 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

Indenização — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Alterações — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

Divulgação — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica

da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E ESTÁ SENDO FINANCIADO PELA SUDAM".

Eu, Miryam de Melo Ribeiro — Auxiliar de Escritório 3.3.1 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 31 de janeiro de 1968  
Coronel Engenheiro JOÃO WALTER DE ANDRADE — Superintendente.

Armado de Paz, Puga Rebello — Executera.

TESTEMUNHAS:  
José Maria de Oliveira Lima,  
Joaquim Lopes Nogueira.

MIRYAM DE MELO RIBEIRO

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Associação Brasileira de Crédito à Assistência Rural (ABCAR) para aplicação da dotação de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1967 e destinada ao prosseguimento do Serviço de Extensão Rural.

|                           |             |       |           |
|---------------------------|-------------|-------|-----------|
| a) AMAZONAS:              |             |       |           |
| Pessoal .....             | (50%) ..... | NCr\$ | 17.500,00 |
| Material Permanente ..... | (20%) ..... | NCr\$ | 7.000,00  |
| Serviços e Encargos ..... | (15%) ..... | NCr\$ | 5.250,00  |
| Material de Consumo ..... | (10%) ..... | NCr\$ | 3.500,00  |
| Reserva Técnica .....     | (5%) .....  | NCr\$ | 1.750,00  |
| T O T A L .....           |             | NCr\$ | 35.000,00 |
| b) PARA:                  |             |       |           |
| Pessoal .....             | (50%) ..... | NCr\$ | 30.500,00 |
| Material Permanente ..... | (20%) ..... | NCr\$ | 12.200,00 |
| Serviços e Encargos ..... | (15%) ..... | NCr\$ | 9.150,00  |
| Material de Consumo ..... | (10%) ..... | NCr\$ | 6.100,00  |
| Reserva Técnica .....     | (5%) .....  | NCr\$ | 3.050,00  |
| T O T A L .....           |             | NCr\$ | 61.000,00 |
| c) MARANHÃO:              |             |       |           |
| Pessoal .....             | (50%) ..... | NCr\$ | 17.500,00 |
| Material Permanente ..... | (20%) ..... | NCr\$ | 7.000,00  |
| Serviços e Encargos ..... | (15%) ..... | NCr\$ | 5.250,00  |
| Material de Consumo ..... | (10%) ..... | NCr\$ | 3.500,00  |
| Reserva Técnica .....     | (5%) .....  | NCr\$ | 1.750,00  |
| T O T A L .....           |             | NCr\$ | 35.000,00 |
| d) MATO GROSSO:           |             |       |           |
| Pessoal .....             | (50%) ..... | NCr\$ | 8.500,00  |
| Material Permanente ..... | (20%) ..... | NCr\$ | 3.400,00  |
| Serviços e Encargos ..... | (15%) ..... | NCr\$ | 2.550,00  |
| Material de Consumo ..... | (10%) ..... | NCr\$ | 1.700,00  |
| Reserva Técnica .....     | (5%) .....  | NCr\$ | 850,00    |
| T O T A L .....           |             | NCr\$ | 17.000,00 |
| e) GOIÁS:                 |             |       |           |
| Pessoal .....             | (50%) ..... | NCr\$ | 26.000,00 |
| Material Permanente ..... | (20%) ..... | NCr\$ | 10.400,00 |
| Serviços e Encargos ..... | (15%) ..... | NCr\$ | 7.800,00  |
| Material de Consumo ..... | (10%) ..... | NCr\$ | 5.200,00  |
| Reserva Técnica .....     | (5%) .....  | NCr\$ | 2.600,00  |
| T O T A L .....           |             | NCr\$ | 52.000,00 |



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Sábado, 3 de Fevereiro de 1968

NUM. 5.632

## ACÓRDÃO N. 16 Apelação Cível da Capital

Apelante: — Antonio Soares de Azevedo  
Apelado: — Casa das Carnes Ltda.

Relator: — Desembargador  
Oswaldo Freire de Souza

A violação de cláusula proibitiva de sublocação enseja a decretação de despejo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Capital em que é apelante — Antonio Soares de Azevedo, sendo apelada — Casa Das Carnes Ltda.

É adotado como parte integrante deste o relatório de fls.

O despejo é por violação de cláusula contratual assim redigida: "Fica vedado expressamente a locatária ceder, emprestar, transferir ou sublocar, total ou parcialmente, o imóvel, sem o consentimento por escrito do locador, não podendo também transferir a outrem o presente contrato".

Afirma o réu no depoimento de fls. não serem os japoneses seus sublocatários, pois "não pagam aluguel ao depoente e nem são seus empregados e caso sabe o autor, sendo ele "substitutos" de outros nipônicos que exploravam antes no local, o mesmo ramo de negócio de venda de verdura. Ouvidos os japoneses esclarecem que são sublocatários do réu, pagando a princípio quarenta mil cruzeiros velhos e confirmam que vendem no local verduras e não são empregados do apelado. A test. de fls. 50 afirma a sublocação baseada em informes dos japoneses. E o ofício de fls. 77, do Senhor Doutor Delegado Regional do Trabalho substituto, assevera a sublocação não sendo esses japoneses empregados do réu segundo verificação efetuada nesse sentido.

O autor pede também condenação do réu na multa contratual não compensatória prevista

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

na cláusula décima, violada, do instrumento que acompanha a inicial.

O réu tem fundo de comércio no imóvel há mais de três anos. As exigências legais aplicáveis ao caso foram observadas. Trata-se de locação para fim não residencial excluída do regime do decreto número 24.150, de 20 de abril de 1934; o réu infringiu obrigação do contrato sublocando parcialmente o imóvel sem o consentimento por escrito do autor e incidiu em multa contratual são compensatória. A tolerância do locador em não fazer uso antes da ação de despejo não significa renúncia de direito. Os fatos arguidos estão provados.

Isto posto:

Acordam os membros da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanim-

dade, em dar provimento a apelação para, reformando a sentença apelada, decretar o despejo requerido, por infração contratual, dando o prazo de quatro meses para a desocupação do imóvel, condenado o despejando ao pagamento da multa prevista no contrato, honorários de advogado fixados em quinze por cento sobre o valor da causa e custas.

Belém, 27 de novembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias  
Presidente

Oswaldo Freire de Souza

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 31 de janeiro de 1968.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Dia — 3.2.68).

## JUSTIÇA FEDERAL

### Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal: —

Exm. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Exm. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal Nº 14

Expediente do dia 24/01/68

ACAO ORDINARIA

Processo nº 655

Autor: A.G. Maia & Cia (Dr. Daniel Coelho de Souza)

Réu: A. Maritima Cia. Seguros Gerais

Despacho: "A. Conclusos".

a) A. Santiago — Juiz Federal

"Na petição em que o dr.

Pauo Ribbo de Souza Meira,

Procurador Regional da República, comunica que entrou em

curso de férias regulamentares".

Despacho: — "Ciente. Arquivase". a) A. Santiago — Juiz Federal

"No ofício DP-2162 — MJPA/JGB de 24 de janeiro de 1968, do Diretor Presidente da Companhia de Docas do Pará, em que remete, em anexo, cópia autêntica da resolução nº 14, referente aos autos de mandado de Segurança impetrado por Sebastião Malcher da Rocha.

Despacho: — "Junte-se aos Autos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos Cíveis de Ação de Consignação em pagamento. Autora: Companhia Seguradora Brasileira.

Réu: Rede Ferroviária Federal S/A.

Despacho: — "Reautuados.

Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal

"Executivo Fiscal".

Exequente: Instituto Nacio-

nal de Previdência Social (Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Executado: — IBRAS — Instituto Brasileiro de Serviços Sociais

Despacho: — "A. Conclusos".

a) A. Santiago — Juiz Federal

"Executivo Fiscal".

Exequente: — Instituto Na-

cional de Previdência Social (Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Executado: — W. Fadel

Despacho: — "A. Conclusos".

a) A. Santiago — Juiz Federal

"Executivo Fiscal".

Exequente: — Instituto Na-

cional de Previdência Social (Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Executado: — Pedro José da

Souza

Despacho: — "A. Conclusos".

a) A. Santiago — Juiz Federal

"Executivo Fiscal".

Exequente: — Instituto Na-

cional de Previdência Social (Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Executado: — Indústria

Guamá Ltda.

Despacho: — "A. Conclusos".

a) A. Santiago — Juiz Federal

"Justificação".

Processo nº 578

Justificante: — Adalgisa

Lima Maia, Amélia Lima Ma-

ia e Amélia Lima Maia (Dr. Joaquim de Oliveira Figueiredo)

"Justificado". — Instituto

Previdência "Assistência dos

Servidores do Estado

Despacho: — "Contados e

Preparados. Conclusos". a) A.

Santiago — Juiz Federal

"Ação Ordinária"

Processo nº 654

Autor: — Cerealista Mara-

nhense Ltda.

Réu: — Serviço de Navega-

ção da Amazônia (SNAPP)

Despacho: — "De-se vistos

ao Dr. Procurador Regional da

Parabólica". a) A. Santiago —

Juiz Federal

"Executivo Fiscal".

Instituto Nacional de Previdência Social

(Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Executado: — Manoel Dias

Despacho: "A. Conclusos".  
a) A. Santiago — Juiz Federal  
"Executivo Fiscal"

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social (Dr. Moacir Gonçalves Pamplona)

Executado: — João Gonçalves Ferro

Despacho: "A. Conclusos".  
a) A. Santiago — Juiz Federal  
"Executivo Fiscal"

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social  
Executado: — Maria Ilka da Silva Monteiro

Despacho: "A. Conclusos".  
a) A. Santiago — Juiz Federal  
(G. — Reg. n. 1.154 — Dia 3.2.68).

"Juiz Federal:"  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

"Juiz Federal Substituto":  
"Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros"

"Chefe da Secretaria"  
"Dr. Loris Rocha Pereira"

Boletim da Justiça Federal  
Nº 15

Expediente do dia 26/01/68  
"No Requerimento de Lafayette Velloso Rezende (Advogado — Dr. Alvaro Fonseca)"

Despachos: "N.A. Conclusos".  
A. Santiago — Juiz Federal

"No Requerimento de Waldevino Coelho Serrão (Advogado — Dr. Alvaro Fonseca)"

Despacho: — Idêntico. a) A. Santiago — Juiz Federal

"No Ofício Nº 11/68 DEPA/SEC do Sr. Delegado da SUNAB no Estado do Pará"

Despacho: "Acusar, agradecer e Arquivar". a) A. Santiago — Juiz Federal

"No Telegrama Nº 025 de 17/01/68 do Sr. Secretário do SECREA"

Despacho: "Arquive-se". a) A. Santiago — Juiz Federal

"Mandado de Segurança"  
Impetrante: Raimundo da Motta Braga (Advogado — Dr. Miguel Gonçalves Serra)

Impetrado: Ex-Diretor do Serviço de Navegação da Amazônia Porto do Par (SNAPP)

Despacho: "Notifique-se, por meio de ofício, a autoridade coatora do conteúdo da petição de fls. 2, enviando-se-lhe a 2ª via do pedido com as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar de direito, dentro do prazo de dez (10) dias". a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo nº 652  
Impetrante: Arnaldo de Sousa Araújo (Advogado — Dr. Mario de Azevedo Nogueira)

Impetrado: Ex-Diretor do Antigo SNAPP

Despacho: "Idêntico". a) A. Santiago — Juiz Federal

"Crime de Contrabando"  
Processo nº 531

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu José Guilherme Cândido de Souza (Advogado — Dr. Antônio Maria de Freitas Leite)

Despacho: "Designo o dia 7 do mês de fevereiro vindouro, às 10.00 horas, para ser inquirida a senhora Maria Amorim Siqueira, residente e domiciliada nesta capital, à rua Três de Maio, 1671, referida às fls. 51, a qual deverá ser intimada por meio de mandado. Observe-se o disposto no art. 360 do Código de Processo Penal, notificando os drs. Procurador Regional da República e advogado do réu". a) A. Santiago — Juiz Federal.

"No ofício nº 135/68 DR/PA do Delegado Regional do DPF/PA, capeando o inquérito Policial nº 16 do DR/PA da Polícia Federal."

Despacho: "Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No ofício nº 140/68 DR/PA do Delegado Regional do DPF/PA, capeando o inquérito policial a que responde Robson Conceição Nascimento.

Despacho: "Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No ofício nº 140/68 DR/PA do Delegado Regional do DPF/PA, capeando o inquérito policial a que responde Robson Conceição Nascimento.

Despacho: "Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No ofício nº 140/68 DR/PA do Delegado Regional do DPF/PA, capeando o inquérito policial a que responde Robson Conceição Nascimento.

Despacho: "Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No ofício nº 140/68 DR/PA do Delegado Regional do DPF/PA, capeando o inquérito policial a que responde Robson Conceição Nascimento.

Despacho: "Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No ofício nº 140/68 DR/PA do Delegado Regional do DPF/PA, capeando o inquérito policial a que responde Robson Conceição Nascimento.

Despacho: "Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No ofício nº 140/68 DR/PA do Delegado Regional do DPF/PA, capeando o inquérito policial a que responde Robson Conceição Nascimento.

Despacho: "Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No ofício nº 140/68 DR/PA do Delegado Regional do DPF/PA, capeando o inquérito policial a que responde Robson Conceição Nascimento.

Despacho: "Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No ofício nº 140/68 DR/PA do Delegado Regional do DPF/PA, capeando o inquérito policial a que responde Robson Conceição Nascimento.

Despacho: "Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No ofício nº 140/68 DR/PA do Delegado Regional do DPF/PA, capeando o inquérito policial a que responde Robson Conceição Nascimento.

Despacho: "Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No ofício nº 140/68 DR/PA do Delegado Regional do DPF/PA, capeando o inquérito policial a que responde Robson Conceição Nascimento.

Despacho: "Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No ofício nº 140/68 DR/PA do Delegado Regional do DPF/PA, capeando o inquérito policial a que responde Robson Conceição Nascimento.

Despacho: "Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No ofício nº 140/68 DR/PA do Delegado Regional do DPF/PA, capeando o inquérito policial a que responde Robson Conceição Nascimento.

Despacho: "Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No ofício nº 140/68 DR/PA do Delegado Regional do DPF/PA, capeando o inquérito policial a que responde Robson Conceição Nascimento.

Despacho: "Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

Francisco da Corecha, e Alison Calilo.

Despacho: "A. Conclusos".  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Recurso em Sentido Estrito  
Recorrente: Ezydio Machado Salles e José Tadeu Silva Leão de Salles

Recorrido: Juiz (Federal de Primeira Instância do Pará)

Despachos: "N. A. Conclusos".  
a) Aristides Medeiros  
Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva  
Processo nº 571

Exequente: Banco da Amazônia S/A (BASA- (Advogado — Dr. Benedito Padua Costa)

Executado: Silva & Cia. Ag-

nelo Silva e Amadeu Tupinamba.

Despacho: "Homologo a assistência da presente ação, requerida pelo exequente com a concordância dos executados (fls. 13) não obstante tratar-se de feito não contestado, a qual produzirá seus efeitos legais após ao pagamento das despesas processuais. Não são devidos honorários. Intime-se". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Requerimento de Cleto M. Moura.

Despacho: "N. A. Conclusos". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 1.156 — Dia 3.2.68).

Despacho: "N. A. Conclusos". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 1.156 — Dia 3.2.68).

## DECRETOS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3ª. Vara de Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 1.013 de arrecadação de espólio de Gregória Nascimento da Costa, falecida nesta cidade, no dia 19 de fevereiro de 1967, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício de Ausentes e Interditos desta Capital), que atendendo aos requerimentos dos Drs. Curador ad-bona e Procurador Fiscal da Fazenda Estadual, e tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho datado de 16 do corrente, autorizou a venda, em hasta pública, dos bens abaixo descritos, com suas respectivas avaliações, pertencentes à referida herança de Gregória Nascimento da Costa, que serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima das respectivas avaliações, pelo porteiro dos auditórios, ou quem suas vezes fizer, no dia 14 de fevereiro do ano corrente (1968), às 11 horas (H.B.V.), no Fórum, Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no local em que se realizam as vendas em hasta pública determinadas por este Juízo: — "1 — Mesa elástica e seis cadeiras; 1 cristaleira; 1 toilette; 1 guarda-louças de cozinha e um guarda-roupas, tudo no estado, avaliado em NCr\$ 1,50; Uma (1) máquina Singer, no estado, avaliada em NCr\$ 30,00; Um (1) rádio pequeno, no estado, avaliado em NCr\$ 5,00; Um (1) Relógio de parede, no estado, avaliado em NCr\$ 1,00; Um (1) guarda-sol, no estado, avaliado em NCr\$ 1,00; Duas (2) alianças em ouro, avaliadas em ... NCr\$ 10,00, as duas; Um relógio com pulseira para mulher, em metal, avaliados em ... NCr\$ 5,00; Terreno edificado à travessa Barão do Triunfo, nº

672, medindo 6m,00 de frente por 41,65 de fundos, avaliado em NCr\$ 2.000,00".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no Diário Oficial, pelo prazo de vinte (20) dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de janeiro de 1968. Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, datilografei e subcrevi.

Visto:  
Ossian Corrêa de Almeida  
Juiz de Direito  
Moacyr Santiago ...  
Escrivão.

(G. Reg. 653 — Dias 19-1-68, 2-2-68 e 14-2-68)

### COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública Judicial

O doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 3ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia quinze (15) do mês próximo (fevereiro), às onze (11) horas (H.B.V.), irá a público pregão de venda e arrematação, em a porta da sala de audiências da 3ª. Vara, no palacete do Fórum, o seguinte bem pertencente a RAIMUNDO DANTAS DA SILVA nos autos de ação executiva que lhe move EVALDO FERREIRA BARROS DA SILVA, constante de:

Um Refrigerador marca "Gelomatic" com (8) pés, de cor branca, de fabricação nacional, registrado sob o r. 180.936-172, em pleno funcionamento e bom estado de conservação, avaliada em quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos (NCS 450,00).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim

de dar o seu laço ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à banca, o preço da sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de janeiro de 1968. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivão, o escrevi.

(a) Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, — Juiz de Direito da 8a. Vara.

(Reg. n. 211. Dia 3.2.68.)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — MANOEL MARTINS BARROS e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, ele filho de João Morada dos Santos e Adelaide Martins Seixas, ela filha de Antonieta Amaro da Silva, solteiros: — FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO, ele filho de Antonio Rodrigues da Silva e Antonieta Guedes da Silva, ela filha de José Maria Pinheiro e Raimunda Faustina Pinheiro, solteiros: — LUIZ UBIRATAN PINTO BENFIM e JOANA MARIA SOARES TEIXEIRA, ele filho de Durval Pinto Bonfim e Brasilina Saraiva, ela filha de Alcino Nascimento Teixeira e Maria Delva Soares Teixeira, solteiros: — RAIMUNDO PIMENTA BARBOSA e NADIR EXPEDITO NASCIMENTO, ele filho de Hugo Barbosa Palheta e Flávia de Castro Pimenta, ela filha de Osires Expedito Nascimento e Dativá Salles de Freitas, solteiros: — OSCAR MARTINS GOMES e BENEDITA MORAES MARTINS, ele filho de Carlos de Oliveira Gomes e Amparo Martins Gomes, ela filha de Benedito Camarão Martins e Gutthermina Moraes Martins, solteiros: — JOSÉ NAZARENO DOS SANTOS e RITA SOARES CARDOSO, ele filho de Raimundo Lopes dos Santos, ela filha de Benedito Antonio Cardoso e Henriqueta Soares Cardoso, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de fevereiro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia

(T. n. 13581 — Reg. n. 228 — Dia — 3.2.68.)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — PEDRO ANTONIO COUTINHO e OLACINDA CAMBRAIA CONCEIÇÃO, ele filho de Altina Amélia de Oliveira e Antonio José Coutinho, ela filha de Jorge Conceição e Otacilia Victoriano de Oliveira, solteiros: — CARLOS DOMINGOS GONÇALVES DA COSTA e TEREZINHA CARNEIRO TAVARES, ele filho de Raimundo Eudoxio da Costa e Rosenda Gonçalves da Costa, ela filha de Clementino Mendes Tavares e Marieta de Souza Tavares, solteiros: — JAIME BOTELHO DA COSTA e RAIMUNDA DA CRUZ FREITAS, ele filho de Davina Lopes, da Costa, ela filha de Ana da Cruz Freitas, solteiros: — ALBERTO GALHERDO POLARES e ALZIRA FERREIRA DE ALMEIDA, ele filho de Artur Martins Polares e Maria Dolores Galhardo Polares, ela filha de Antonio Pereira de Almeida e Zulmira Pereira da Silva, solteiros: — RAIMUNDO DO NASCIMENTO VIEIRA e HILDA VASCONCELOS DOS SANTOS, ele filho de Pedro Trindade Vieira, ela filha de Laurindo Rodrigues dos Santos e Maria Vasconcelos dos Santos, solteiros: — SEBASTIAO DE SOUZA TELES e ANA LUCIA DE ALMEIDA PINTO, ele filho de Ranulfo Souza Teles e Maria Carneiro Teles, ela filha de Benedito Alves Pinto e Lucinda de Almeida Pinto, solteiros: — JARBAS RODRIGUES DA CRUZ e OLGA MARIA CARDOSO SENA, ele filho de Jacinto Rodrigues da Cruz, ela filha de Lourdes da Cruz, ela filha de Benedito Bernardino Sena e Raimunda Cardoso de Sena, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de fevereiro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia

(T. n. 13582 — Reg. n. 229 — Dia — 3.2.68.)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — MARCELINO XAVIER SANTOS e NEUZA RIBEIRO DA SILVA, ele filho de Aristolina Xavier Camargo, ela filha de Manoel Gomes da Silva e Maria Vitória da Silva, solteiros: — ROSANO BOTELHO PINHEIRO e MARINALVA COELHO DA SILVA, ele filho de Nazaré Botelho, ela filha de Honório Silva e Crescência Coelho da Silva, solteiros: — BENEDITO GOMES DA SILVA e IRACEMA CAMPOS DO NASCIMENTO, ele filho de João Casemiro da Silva e Raimunda Gomes da Silva, ela filha de Aprigio Cam-

pos da Cruz e Estefania Campos, solteiros: — RAIMUNDO

ALFREDO SANTANA e MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS, ele filho de Pedro Rodrigues Santana e Benedito Santana, ela filha de Graciete Batista dos Santos, solteiros: — EDMILSON ALVES TAVARES e ISIDORA MARIA DA SILVA, ele filho de Francisco Gomes Tavares e Luiza Alves Tavares, ela filha de Raimunda Machado da Silva, solteiros: — MANOEL CAMPOS e MARIA FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ele filho de Odeirica Campos, ela filha de Leoncio Ferreira de Oliveira e Romana Rodrigues de Oliveira, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 de janeiro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia

(G. Reg. n. 1.224 — Dia —

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — BENEDITO OLIVEIRA CORRÊA e MARIA FERREIRA DA SILVA, ele filho de Clemência Oliveira Corrêa, ela filha de Raimunda Ferreira da Silva, solteiros: — ODIVALDO DA SILVA SANTOS e MARIA IZA BEL LAMEIRA MENINEA, ele filho de Raimundo Ferreira da Silva e Laura da Silva Santos, ela filha de Pedro Reis Menineia e Maria Lameira Menineia, solteiros: — RAIMUNDO CARNEIRO MARQUES e OSMARINA FERREIRA DA SILVA, ele filho de Ondina Picanço Marques, ela filha de Adolpho Ferreira da Silva e Amélia Siqueira da Silva, solteiros: — GILBERTO DA SILVA e RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS, ele filho de Saturnino da Silva, e Dolores Dias da Silva, ela filha de Dária Pereira dos Santos, solteiros: — OLAVO PIMENTA BARBOSA e MARIA DE LOURDES GOMES MARTINS, ele filho de Tadeu Fernandes da Silva, e Agostinha Pimenta da Silva, ela filha de Luiz Martins e Maria Gomes Martins, solteiros: — WILFREDO SANTIAGO DE SOUZA, e MARIA JOSÉ DA FONSECA, ele filho de Antonio Malcher de Souza e Osmira Santiago de Souza, e filha de Faustino Carlos da Fonseca e Antonia Nunes da Fonseca, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 de janeiro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia

(G. Reg. n. 1225 — Dia — 3.2.68.)

#### PODER JUDICIÁRIO

##### REPARTIÇÃO CRIMINAL

##### 4a. PRETORIA

O DR. ERNANI MINDELO GARCIA, 1o. Pretor Criminal, no exercício do 4o. Pretor Criminal, etc.

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, no exercício de 4o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 5o. Promotor Público da Capital foi denunciado MARIA DE NAZARÉ GONZAGA, brasileira, solteira, de 31 anos de idade, meretriz, alfabetizada residente e domiciliada nesta cidade, à rua Riachuelo, no. 251, como incurso nas

##### MORAES REGO

sanções punitivas do artigo 129 caput do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedie-se o presente edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 21 de fevereiro às 9 horas, a fim de ser interrogada, sobre o crime de que é acusada.

##### CURPRA-SE.

Belém, 1 de fevereiro de 1968. Eu, Mário Miranda da Silva, escrivão o dactilografei e subcrevi.

##### O PRETOR

Dr. Ernani Mindelo Garcia  
(G. Reg. n. 1.408)

O DR. ERNANI MINDELO GARCIA, 1o. Pretor Criminal, no exercício de 4o. Pretor Criminal, etc.

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, no exercício de 4o. Pretor Criminal, faz, saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 2o. Promotor Público da Capital foi denunciada WALDENIR BARROS DIAS, paraense solteira, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta Capital, à Travessa Nina Ribeiro, no. 270, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 caput, do código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedie-se o presente edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 21 de fevereiro às 9 horas, a fim de ser interrogada, sobre o crime de que é acusada.

##### CUMPRASE.

Belém, 1 de fevereiro de 1968. Eu, Mário Miranda da Silva, escrivão que dactilografei e subcrevi.

##### O PRETOR

Dr. Ernani Mindelo Garcia  
(G. Reg. no. 1409)

#### EXTRAVIO DE CERTIFICADO

Narazeno Dib Taxi, brasileiro, residente nesta cidade, à Rua Triunvirato n. 405, Cidade Velha, declara que foi extraviado, há cerca de seis meses, seu Certificado de radiotelegrafista de 1a. Classe, expedido com o nome, de Narazeno Dib Taxi, em 11 de fevereiro de 1960, sob o n. 5.488.

(T. n. 13.574 — Reg. n. 193 — Dias 31.1 e 2.2.68.)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## — EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Afonso Rodrigues Lopes, assistido de seu

advogado Frederico Sampaio Fortuna e Apelado: Antonia do Régo Martins, assistida de seu advogado Raimundo Noleto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de fevereiro de 1968.

(a) LUIS FARIA

Secretário

(G. Dia — 3.2.68).

## — EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: Eládio Diniz Lima, assistido de seu advogado Leonam Cruz e Apelada: Dilma Dias Dantas, assistida de seu advogado José Inaldo Silva Monteiro, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de janeiro de 1968.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Dia — 3.2.68).

## — EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível de Cametá, em que é Apelante: — Rosa Faial Fernandes assistida de seu advogado José Bonifácio Pimentel de Sena e Apelado: — Inventário dos bens deixados por José Fernandes de Oliveira, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de janeiro de 1968.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Dia — 3.2.68).

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Concurso Público para provimento do cargo isolado de Auxiliar de Portaria (C-23), do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

## Edital

Para conhecimento dos interessados, divulga-se, a seguir, o resultado final do concurso para provimento do cargo de Auxiliar de Portaria do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho, realizado em Santarém:

| N. | Nome                               | M. final |
|----|------------------------------------|----------|
| 6  | Euler Amaral de Souza              | 84,5     |
| 4  | João Souza de Brito                | 80,5     |
| 12 | Raimundo Aurelino Pimentel Lourido | 79,5     |
| 9  | Lidia de Almeida Tavares           | 78,2     |
| 15 | Luiz Alberto Valente Monteiro      | 73,6     |
| 16 | Benedito Franklin Rodrigues        | 65,6     |

Belém, 31 de janeiro de 1968.

Maria de Nazaré Silva de Moraes Régo

Secretária do Concurso C-23

## VISTO:

Rider Nogueira de Brito  
Presidente da Comissão  
do Concurso C-23

(G. Reg. n. 1.209 — Dia — 6.2.68).

Provimento n. 8/68

Disciplina a homologação pelas Juntas de Conciliação e Julgamento da Região de declaração de opção ou de retratação pelo regime instituído pelo Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, n. XXVII, do Regimento Interno,

Considerando que a declaração de opção de empregado pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é ato unilateral de vontade e independe de aquiescência ou manifestação prévia do empregador;

Considerando que, igualmente, independe de assentimento ou manifestação prévia do empregador pedido de retratação de opção anteriormente feita, que fica sujeito apenas às exigências contidas no artigo 7o. do Decreto n. 59.820, de 20 de dezembro de 1966 (Regulamento do FGTS);

Considerando que há necessidade de disciplinar a homologação de opção ou de retratação de opção a que se refere o Regulamento do FGTS, estabelecendo critérios uniformes de procedimento nas Juntas de Conciliação e Julgamento da 8a. Região.

## RESOLVE:

1 — A declaração de opção ou de retratação de opção pelo regime instituído pelo Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), decorrido o prazo mencionado no artigo 5o. do Decreto n. 59.820, de 20 de dezembro de 1966, deverá ser feita pelo empregado e dirigida à Junta de Conciliação e Julgamento competente, independentemente de aprovação ou encaminhamento pelo empregador;

2 — Quando a declaração de opção ou de retratação, por conveniência dos interessados, for encaminhada por empregador ou por Sindicato, deverá ser obrigatoriamente acompanhada do pedido de homologação feito, em separado, pelo empregado;

3 — A homologação de declaração de opção ou de retratação será feita pela Junta competente, sendo indispensável, em qualquer caso, apenas o comparecimento do empregado.

4 — A Junta entregará ao empregado, em duas vias, o termo de homologação de declaração de opção ou de retratação, para o fim estabelecido no artigo 8o. do Decreto n. 59.820, de 20 de dezembro de 1966 (Regulamento do FGTS).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 1 de fevereiro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves

Presidente do TRT da

8a. Região

(G. Reg. n. 1.226 — Dia — 6.2.68).

3.ª Junta de Conciliação e  
Julgamento de Belém

Processo n. 3a. JCJ-927/67

Reclamante — Manoel Estumano Cunha Filho

Reclamada — Construtora Industrial Brasileira S. A.

Por este Edital notifico o Senhor Dr. José Timbê de Vilhena da Construtora Industrial Brasileira S. A., que se acha viajando para lugar incerto e não sabido, ou, pelo menos, negou-se a colaborar com a Justiça do Trabalho, negando-se a receber correspondência e dando ordens para recusá-la, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa Campos Sales, trezentos e setenta, às dezessete (17:00) horas, oficiais, do dia dezanove (19) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, à audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação formulada por Manoel Estumano Cunha Filho, constante de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina de sessenta e sete, salário família, salários retidos, juros de mora e correção monetária, no valor de hum mil cento e hum cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos e ilíquido, podendo na ocasião da audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamado à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá o reclamado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se representar ou substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 23 de janeiro de 1968.

Carmen Moura Chagas

(G. Reg. n. 1.183 — Dia — 6.2.68).